



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 1880/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO NO CAETI III.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por LAURA CRISTIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, portador do CPF nº 027.489.014-36, e do outro lado a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/CPF: **27.602.029/0001-08**, situada na **RODOVIA BR 101 KM 98 SITIO CANANGA, S/N, ANEXO I, POVOADO CAJUEIRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP: 49.100-000**, E-mail: JLM DISTRIBUIDORA2@GMAIL.COM, Telefone:(79) 3086-2834, representada por seu gerente, Sr. **PAMELLA KAREN ROLEMBERG MERCÊS**, inscrito no CPF nº 013.534.135-35 e RG nº 3.011.109-9 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 272, CEP: 49.020-530 Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 037/2022, Homologado em 04/08/2022, decorrente do Processo nº 1880/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Condicionador de Ar, a fim de melhorar o atendimento no CAETI III.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTUS. Condicionador de ar do tipo split, hi-wall (parede), com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs; classificação energética "A", tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses – SEM INSTALAÇÃO	26	UNID	agratto split eco ecs18fr4	2.440,00	63.440,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO	09	UNID	agratto	1.788,85	16.099,65





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

<p>SPLIT, 12.000 BTUS. Condicionador de ar do tipo split, hi-wall (parede), com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs; classificação energética "A", tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses - SEM INSTALAÇÃO</p>			<p>split eco top ecst12fr4</p>		
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 2.1. O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;
- 2.3. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora;
- 2.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:
- 2.4.1 Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor(a)/fiscal resultante desse contrato;
- 2.5 O recebimento dos serviços se dará em observância as disposições do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais e serviços prestados, através do Fiscal deste Contrato;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e nos serviços prestados;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e na prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos;
- 3.7. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder à entrega dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste contrato, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2. Proceder à execução dos serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- 4.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 4.4. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços;
- 4.5. Dispor de pessoal capacitado para realizar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. Apresentar, para realizar a execução dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e identificados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;
- 4.7. Apresentar previamente a contratante a relação dos funcionários que adentrarão nos órgãos para realizar a execução dos serviços;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente ocorridos nos equipamentos durante o serviço serão de responsabilidade da empresa contratada para realizar os serviços de instalação;
- 4.10. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.11. Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;
- 4.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 4.14. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
- 4.15. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ **79.540,00 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática Programa de Trabalho **06.60.12.128.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades Administrativas**, Elementos de Despesas: 4.4.9.0.52.0030.2 – Material de Permanente e 3.3.9.0.39.30.2 FUNDEB 30 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto.

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da referida contratação será iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega dos condicionadores de ar deverá ocorrer de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida conjuntamente pelo servidor indicado para realizar o gerenciamento dos Contratos eventualmente celebrados em decorrência deste contrato e pelo Titular do órgão interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição – CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.3 A prestação dos serviços de instalação deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

9.4 O cronograma de instalação dos aparelhos de ares condicionado será definido pela secretaria contratante e comunicado à contratada no ato da emissão da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTORA DO CONTRATO

A responsável pelo gerenciamento dos contratos objeto deste contrato será a servidora JANICE GOMES CAVALCANTE, n.º 82490, CPF n.º 029.857.154-40, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 12.1.** Expedir Ordem de fornecimento/serviços, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento;

13.2 Junto aos bens deverá ser enviado o Certificado de Garantia do fabricante, contra defeitos de





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas;

13.3 Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Arapiraca, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Contratada.

13.4 O possível deslocamento de técnicos a este Município não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a Contratante.

13.5 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, _____ de _____ de 2022

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
INTERVENIENTE

PAMELLA KAREN ROLEMBERG MERCÊS
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

JANICE GOMES CAVALCANTE
GESTOR DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D60-1661-912D-3F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELLA KAREN ROLEMBERG MERCES (CPF 013.XXX.XXX-35) em 10/08/2022 10:13:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JANICE GOMES CAVALCANTE (CPF 029.XXX.XXX-40) em 15/08/2022 10:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA CRISTIANE DE SOUZA (CPF 027.XXX.XXX-36) em 15/08/2022 15:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 29/08/2022 15:57:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/2D60-1661-912D-3F1C>